



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1890)
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
Nº 017 - SSMR/5, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

SELEÇÃO DE SARGENTOS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS DO MAGISTÉRIO

PROCESSO VISANDO A SELEÇÃO DE CANDIDATAS DO MAGISTÉRIO, ENSINO MÉDIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO, NO ÂMBITO DA 5ª REGIÃO MILITAR, E INCORPORAÇÃO NO ESTÁGIO BÁSICO DE SARGENTO TEMPORÁRIO

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas, convocação e incorporação de profissionais do sexo feminino, de nível médio com habilitação em Magistério, por meio do Estágio Básico de Sargentos Temporários cujo trabalho se dará exclusivamente com alunas do Colégio Militar de Curitiba. As convocadas serão incorporadas na situação de Terceiro Sargento Técnica Temporária, nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro 1980 (Estatuto dos Militares);
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Lei Complementar nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (institui o Código Eleitoral);
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências);
- Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Aprova o Regulamento de Administração do Exército);
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Aprova o Regulamento de Administração do Exército);
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência);
- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências);
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida);

-Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário);

- Portaria n° 052-Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei);

- Portaria n° 462-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe);

- Portaria n° 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais);

- Portaria 1.693-Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército);

- Portaria n° 034 - Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Serviço Militar, de 19 de fevereiro de 2018 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2019 – ICC/2019);

- Portaria n° 354-EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª edição, 2015);

- Portaria n° 171-DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário);

- Portaria n° 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017 (Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);

- Resolução n° 1, de 5 de dezembro de 2014 (Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei n° 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB n° 6/2012.

1. GENERALIDADES

1.1. **3º Sargento Técnico Temporário** é a militar convocado para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT), por meio do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), cuja permanência é transitória, isto é, não podendo adquirir estabilidade, necessitando de méritos para a obtenção de possíveis concessões de prorrogações de tempo de serviço.

1.2. O **Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST)** é realizado pelos profissionais incorporados para a prestação de Serviço Técnico Temporário, com duração de 01 (um) ano, dividido em 02 (duas) fases: a primeira fase com de 45 (quarenta e cinco) dias se destina a adaptar o cidadão convocado à vida militar e a segunda fase é destinada à aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais.

1.3. **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

1.4. **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

1.5. O **Cadastro de Reserva de Vagas** é um cadastro de candidatos aptos a serem incorporados em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 5ª Região Militar, ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação ao qual estão atrelados.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O processo seletivo visa preencher um Cadastro de Reserva de Vagas para profissionais do sexo feminino de nível médio com habilitação em Magistério, para o Colégio Militar de Curitiba, para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em função específica como monitora de alunas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.

2.1.1. As funções do 3º Sargento Técnico Temporário não se resumem à atividade da sua respectiva Área de Interesse, podendo incluir outras atividades previstas/determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como operações de garantia da lei da ordem, serviços de escala, instrução, formaturas, comissões, representações e etc.

2.2. A previsão de vagas para a incorporação poderá sofrer alteração a qualquer momento, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga, até a data da incorporação, de acordo com as necessidades do Colégio Militar de Curitiba e da deliberação do Comandante da Região. A alteração na previsão da vaga, se ocorrer, será divulgada na internet, no endereço eletrônico www.5rm.eb.mil.br até o dia da incorporação, inclusive.

2.3. O Processo Seletivo será executado por uma Comissão de Seleção Especial (CSE).

2.4. As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no Calendário de Eventos, constante no nº 5, e seguem as seguintes etapas:

2.4.1. Inscrição no Processo Seletivo: realizada unicamente por intermédio do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”, disponível no site www.5rm.eb.mil.br, no período de 05 a 26 de outubro de 2018.

2.4.2. Seleção:

2.4.2.1. Análise Curricular Preliminar: de caráter eliminatório e classificatório.

2.4.2.2. Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos: de caráter eliminatório e classificatório.

2.4.2.3. Entrevista: de caráter eliminatório por motivo de não comparecimento e não classificatório.

2.4.2.4. Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório.

2.4.2.5. Exame de Aptidão Física (EAF): de caráter eliminatório.

2.4.2.6. Inspeção de Saúde Complementar na Organização Militar de destino: de caráter eliminatório.

2.4.3. Incorporação.

2.5. As candidatas aptas no processo seletivo serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

2.6. O Cadastro de Reserva de Vagas poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente Aviso de Convocação, de acordo com as necessidades do Colégio Militar de Curitiba, tendo validade até 03 de outubro de 2019.

2.6.1 Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o Cadastro de Reserva de Vagas poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

2.7. O processo seletivo restringe-se ao universo feminino em função da natureza do cargo a ser desempenhado, que se refere a atividade de monitoria e de acompanhamento de alunas do sexo feminino do Colégio Militar de Curitiba, em idade geral entre 11 (onze) e 15 (quinze) anos.

2.8. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pela incorporada e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, conforme o Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e Decreto n° 5296, de 2 de dezembro de 2004.

3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. A candidata deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser do sexo feminino.

3.1.2. Ser voluntária.

3.1.3. Ter no mínimo 19 (dezenove) anos em 31 de dezembro de 2019.

3.1.4. A participação das candidatas com idade de 38 (trinta e oito) anos completos até 31 de dezembro de 2019, por força das decisões proferidas nos autos da Ação Civil Pública n° 5008117-03.2016.4.04.7204, a elas se subordina e não gera qualquer direito adquirido em hipótese de sua eventual reforma e/ou cassação.

3.1.5. Estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral.

3.1.6. Ter concluído com aproveitamento o Ensino Médio completo, com habilitação em Magistério, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), até a data de realização da inscrição no processo seletivo.

3.1.7. Na data da incorporação, a candidata não poderá ter mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado a órgão público, contínuo ou interrompido, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios, e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), conforme inciso IV, do artigo 134 da Portaria n° 046 - DGP, de 27 de março de 2012.

3.1.8. A candidata que possuir Curso Superior compatível com a respectiva área e habilitação técnica, deve estar ciente de que, se vier a ser incorporado, exercerá sua habilitação profissional em nível inferior ao que possui e que, para tanto, deverá, no ato da incorporação, assinar uma declaração de que tem ciência de tal condição (ANEXO "A").

3.1.8.1 O Curso Superior não exime a candidata da necessidade de possuir o Curso Técnico na Área de Interesse pretendida previsto no n° 3.1.6.

3.1.9. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares.

3.1.9.1. Ter, no mínimo, 1,55 (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura.

3.1.10. Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei n° 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa da candidata.

3.1.11. Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

3.1.11.1. Condenada em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

3.1.11.2. Responsabilizada por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

3.1.12. Caso a candidata esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 3.1.16.1. ou 3.1.16.2. deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, com a devida Certidão de “Objeto e Pé” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a Ação.

3.1.13. Ser possuidora de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes Certidões de Antecedentes Criminais, dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

3.1.13.1. Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual).

3.1.13.2. Certidão do Distribuidor Criminal (Estadual).

3.1.13.3. Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual).

3.1.13.4. Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal) e Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), que serão obtidas pela CSE diretamente junto ao Órgão responsável por suas emissões.

3.1.14. Se praça, estar classificada, no mínimo, no comportamento “BOM” e possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o ANEXO “C”.

3.1.15. Não ter sido excluída de Organização Militar a bem da disciplina, por falta de rendimento técnico-profissional, bem como por inaptidão física ou mental definitiva (INCAPAZ “C”).

3.1.16. Se militar temporária:

3.1.16.1. Realizar a inscrição no “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”, conforme o previsto no nº 4.2. deste Aviso;

3.1.16.2. Participar de todas as demais fases do processo seletivo e, caso aprovada:

3.1.16.2.1. Aguardar a chamada para a incorporação.

3.1.16.2.2. Requerer seu licenciamento, a pedido ou por término de tempo de serviço.

3.1.17. Caso haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª fase do EBST.

3.1.18. Caso não haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer no início da 2ª fase do EBST.

3.1.19. As militares temporárias da ativa e as da reserva não remunerada podem ser voluntárias para o EBST, desde que não ocorra regressão hierárquica.

3.1.20. Se militar da ativa, não estar não ser Oficial ou Sargento de carreira ou praça estabilizada.

4. INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A inscrição para o Processo Seletivo é de caráter gratuito.

4.2. Todas as inscrições serão realizadas unicamente através do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar” a ser disponibilizado no site www.5rm.eb.mil.br, no período das 12:00 horas do dia 05 de outubro de 2018 até as 12:00 horas do dia 26 de outubro de 2018 (horário de Brasília).

4.3. A inscrição *on-line* é dividida em duas partes: uma de lançamento de dados pessoais e outra de lançamento de dados curriculares. Ao realizar o lançamento de seus dados, a candidata deve prestar atenção, pois, ao finalizar cada uma das partes, ela não conseguirá mudar as informações lançadas.

4.4. As candidatas deverão preencher os campos da Ficha de Inscrição Eletrônica e imprimi-la, o que servirá como comprovante da inscrição e fará parte dos documentos a serem apresentados no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

4.4.1. A impressão da Ficha de Inscrição Eletrônica deverá ser feita durante o período das inscrições, que encerrar-se-á às 12:00 horas do dia 26 de outubro de 2018.

4.4.1.1. Sugere-se que a candidata imprima sua Ficha de Inscrição Eletrônica imediatamente após a conclusão da sua inscrição.

4.5. Os documentos para a avaliação curricular deverão ser relacionados no ato da inscrição, diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se as condicionantes prescritas no n° 6.2. deste Aviso, salientando-se que devem estar relacionados com a Área de Interesse para a qual a candidata se inscreveu, conforme o caso, e que deverão ser apresentados posteriormente.

4.6. A experiência profissional também deverá ser relacionada no ato da inscrição, diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se as condicionantes prescritas no n° 6.2. deste Aviso, ressaltando-se, igualmente, que deve estar relacionada com a Área de Interesse para a qual a candidata se inscreveu e que deverá ser posteriormente comprovada pelos respectivos documentos.

4.7. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

4.8. As informações lançadas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

4.9. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação não serão avaliados e não comporão o Processo de Seleção.

4.10. O Comando da 5ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso de Convocação e seus anexos, em relação aos quais as candidatas não poderão alegar desconhecimento, resultando, assim, na necessária verificação por parte do própria candidata do preenchimento de todos os requisitos exigidos.

4.12. Não serão retiradas dúvidas de qualquer natureza pelo telefone ou e-mail, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação o instrumento de orientação da candidata.

5. CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTO	DATA/PERÍODO
Divulgação do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário	04 de outubro de 2018
Inscrição no Processo Seletivo, unicamente por meio do “Sistema de Inscrição online da 5ª Região Militar”	De 05 à 26 de outubro de 2018

EVENTO	DATA/PERÍODO
Análise Curricular Preliminar	De 29 outubro a 1° de novembro de 2018
Divulgação da Pontuação Curricular Preliminar aos inscritos	05 de novembro de 2018
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular Preliminar em grau de recurso	Até 07 de novembro de 2018
Divulgação do resultado dos pedidos da revisão da Pontuação Curricular Preliminar em grau de recurso	Até 14 de novembro de 2018
Divulgação da relação de candidatos para a Apresentação da Documentação, Comprovação de Títulos e para Entrevista	
Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos	De 19 à 21 de novembro de 2018
Entrevista	
Divulgação da Pontuação Curricular Final	28 de novembro de 2018
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular Final	Até 30 de novembro de 2018
Divulgação do resultado dos pedidos de revisão da Pontuação Curricular Final	Até 10 de dezembro de 2018
Divulgação do resultado final, gerando o Cadastro de Reserva de Vagas	Até 12 de dezembro de 2018
Divulgação da previsão de vagas	13 de dezembro de 2018
Divulgação das candidatas que deverão realizar a Inspeção de Saúde, conforme a classificação e a previsão de vagas	20 de dezembro de 2018
Inspeção de Saúde (com a respectiva divulgação do resultado)	De 07 a 09 de janeiro de 2019
Período para entrada de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, diretamente na SSMR/5	Até 11 de janeiro de 2019
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (com a respectiva divulgação do resultado)	A ser definida pelo Comando da 5ª Região Militar
Divulgação das candidatas que deverão realizar o Exame de Aptidão Física	17 de janeiro de 2019

EVENTO	DATA/PERÍODO
Exame de Aptidão Física	De 21 a 23 de janeiro de 2019
Convocação à Incorporação	25 de janeiro de 2019
Inspeção de Saúde Complementar	31 de janeiro de 2019
Incorporação	1° de fevereiro de 2019

6. SELEÇÃO

6.1. Análise Curricular Preliminar

6.1.1. A Análise Curricular Preliminar será realizada pelo Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar, de acordo com os dados inseridos pelo própria candidata na Ficha de Inscrição Eletrônica, sendo da inteira responsabilidade do mesmo a veracidade das informações apresentadas.

6.1.2. Serão consideradas as pontuações indicadas no ANEXO “C”, sendo pontuados somente os cursos, as publicações e a experiência profissional relacionada à Área de Interesse para a qual a candidata se inscreveu.

6.1.3. Os pontos obtidos após a Análise Curricular Preliminar comporão o grau para a classificação das candidatas, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente.

6.1.4. Em caso de empate na pontuação, será observada a seguinte prioridade para a determinação da classificação das candidatas:

6.1.4.1. Militares da ativa temporários.

6.1.4.2. Reservistas de 1ª Categoria.

6.1.4.3. Civis não enquadrados no número “6.1.4.2.” acima:

6.1.4.4.1. Os de menor tempo de serviço público; e

6.1.4.4.2. Os de maior idade.

6.1.4.5. No universo citado no número de “6.1.4.2.” será respeitada a precedência hierárquica.

6.1.4.6. Caso ainda permaneça o empate na pontuação, será verificada a ordem cronológica de inscrição no “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”.

6.1.5. A divulgação da Pontuação Curricular Preliminar às inscritas será feita por meio do site www.5rm.eb.mil.br

6.1.6. As candidatas mais bem classificadas na Avaliação Curricular Preliminar, dentro de suas respectivas áreas, serão chamadas para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, de acordo com a expectativa de abertura de vaga.

6.2. Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos

6.2.1. A apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorrerá presencialmente em local a ser definido na cidade de Curitiba e será aplicada aas candidatas mais bem classificadas na Avaliação Curricular Preliminar, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificações de candidatas, na vigência do presente Aviso de Convocação.

6.2.2. A apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos tem caráter eliminatório e classificatório, sendo seu objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a validade e veracidade dos documentos e títulos informados por ocasião da inscrição *on-line*.

6.2.3. As candidatas faltosas ou atrasadas para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ou, ainda, que não confirmarem os dados pessoais, não comprovarem bons antecedentes ou tiverem seus documentos reprovados por vícios de conteúdo ou legalidade, serão consideradas INAPTAS e DESCLASSIFICADAS.

6.2.4. Os títulos (Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado), os cursos e as publicações técnicas deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual a candidata se inscreveu.

6.2.5. O exercício da atividade profissional deverá ter relação com a área postulada pela candidata e ter sido adquirido até a data da inscrição.

6.2.6. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo curso técnico.

6.2.7. A comprovação das atividades profissionais exercidas na área postulada pode ser feita das seguintes maneiras:

6.2.7.1. Na prestação de serviço em empresa/instituição privada, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de serviço/trabalho, discriminando o tempo de serviço e as funções desempenhadas, sendo que somente serão aceitos os períodos em que o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), seja relacionado à Área de Interesse pretendida.

6.2.7.2. Na prestação de serviço em órgão/instituição pública, mediante apresentação de Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pela candidata, bem como o período. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), constante da Certidão, seja relacionado à Área de Interesse pretendida.

6.2.7.3. Na prestação de serviço como autônomo, mediante a apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados, de Certidão de Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e de declaração do contratante discriminando o período e os serviços realizados (que se enquadrem no registro da Classificação Brasileira de Ocupações-CBO).

6.2.7.4. Na prestação de serviço como empresário individual ou LTDA, mediante a apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados (que se enquadrem no registro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO) e de certidão de Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

6.2.8. A experiência profissional será contabilizada em meses, sendo computados o máximo de 60 (sessenta) meses de experiência profissional no meio público e de 60 (sessenta) meses de experiência no meio privado.

6.2.9. Para a finalidade de pontuação será considerado 0,2 (zero vírgula dois) pontos por mês completo de experiência profissional.

6.2.10. Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação.

6.2.11. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo à candidata optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.

6.2.12. A apresentação do documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a desclassificação imediata da candidata, bem como à abertura de Inquérito Policial Militar para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência da candidata. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição da candidata e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

6.2.13. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

6.2.14. Todas as Declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste aviso, deverão ter a assinatura do declarante.

6.2.15. Todas as cópias apresentadas pela candidata deverão estar acompanhadas dos seus respectivos originais.

6.2.16. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação.

6.2.17. Todos os documentos deverão ser entregues encadernados, numerados e rubricados em todas as páginas e na sequência discriminada abaixo:

6.2.17.1. Ficha de Inscrição Eletrônica (impressa no ato da inscrição), com foto 3x4 colada.

6.2.17.2. Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário por um período mínimo de doze meses (ANEXO “D”).

6.2.17.3. Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação (ANEXO “E”). A candidata que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos 00 meses 00 dias.

6.2.17.4. Comprovante de Residência.

6.2.17.5. Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (ANEXO “F”).

6.2.17.6. Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para Participação em Processo Seletivo ao Serviço Militar Temporário (ANEXO “C”), apenas para candidatas militares.

6.2.17.7. Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (ANEXO “G”).

6.2.17.8. Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (ANEXO “H”), apenas para candidatas do segmento feminino. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de gravidez impede a realização da IS, do EAF e a incorporação para o EBST, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas.

6.2.17.9. Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual), solicitada junto ao fórum da(s) cidade(s) onde a candidata residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

6.2.17.10. Certidão de Distribuidor Criminal (Estadual), solicitada junto ao fórum da(s) cidade(s) onde a candidata residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

6.2.17.11. Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual), solicitada no fórum da(s) cidade(s) ou cartório distribuidor da capital do estado onde residiu a candidata nos últimos 05 (cinco) anos.

6.2.17.12. Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidata civil.

6.2.17.13. Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa.

6.2.17.14. Cópia do CPF.

6.2.17.15. Cópia do Título de Eleitor.

6.2.17.16. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

6.2.17.17. Cópia do(s) diploma(s) de Ensino Médio, com habilitação em Magistério, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), contendo a carga horária e a informação de que o mesmo é reconhecido pelo MEC.

6.2.17.18. Cópia do(s) diploma(s) de Curso Superior relacionado à área pretendida, enquadrado(s) no n° 2 do Anexo "C", reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Cursos de Nível Superior realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei n° 9.394 de 1996) para poderem pontuar.

6.2.17.19. Cópia do(s) diploma(s) de pós-graduação, enquadrado(s) no n° 2 do Anexo "C", reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) relacionada à área pretendida. Pós-Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei n° 9.394 de 1996) para poderem pontuar.

6.2.17.20. Cópia do(s) diploma(s) do(s) curso(s) enquadrado(s) no n° 3 do ANEXO "C". Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual a candidata está vinculado, se for o caso, para poderem pontuar.

6.2.17.21. Cópia das publicações técnicas, conforme o n° 4 do ANEXO "C", acompanhada dos originais, tais como livros, artigos em revistas especializadas, periódicos e revistas não especializadas. Destaque-se que a publicação de artigo científico em livro não é considerado como livro publicado. A cópia do livro, desde que acompanhado de original, para análise por parte da Comissão de Seleção Especial, não necessita de autenticação, desde que a publicação integre o Sistema de Identificação Numérica conhecido como ISBN (*International Standard Book Number*), atribuído no Brasil pela Fundação Biblioteca Nacional.

6.2.17.22. Cópia da Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público Federal, Estadual ou Municipal, para candidatas civis ou militares que possuam Tempo de Serviço Público.

6.2.17.23. Cópia dos documentos que comprovem a experiência profissional.

6.2.18. Todos os documentos deverão ser apresentados no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

6.2.19. Além dos documentos apresentados pela candidata, acima enumerados, a CSE analisará os seguintes documentos, que a própria Comissão obterá junto ao Órgão Responsável pela respectiva emissão:

6.2.19.1. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

6.2.19.2. Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), extraído do sítio da Justiça Federal.

6.2.19.3. Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), extraída do sítio do Superior Tribunal Militar (STM).

6.2.19.4. Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

6.2.19.5. Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para as candidatas que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

6.2.19.6. Folhas de Alterações ou Certidão de Assentamentos Militares, relativas a todo o período de serviço, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião

da sua exclusão ou desligamento, dos militares da ativa ou reserva de 1ª categoria das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares.

6.2.20. Não serão aceitos diplomas, certificados e comprovantes de experiência profissional sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

6.2.21. Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate constantes no item 6.1.4. e seus subitens.

6.2.22. A divulgação das candidatas chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos será feita por meio do site www.5rm.eb.mil.br

6.3. Entrevista

6.3.1. A entrevista será aplicada na oportunidade da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos as candidatas mais bem classificadas na Avaliação Curricular Preliminar, conforme a expectativa de abertura de vaga, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vaga, desistência ou desclassificação de candidatas, na vigência do presente Aviso de Convocação.

6.3.2. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, não possuindo caráter eliminatório, salvo a falta da candidata à mesma. Poderá ser aproveitada para confirmar dados da candidata.

6.3.3. A relação de candidatas para a entrevista é a mesma da apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

6.4. Inspeção de Saúde (IS)

6.4.1. A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

6.4.2. No sentido de evitar gastos desnecessários, somente as candidatas chamadas por meio da “Divulgação das candidatas que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, conforme previsto no Calendário de Eventos, realizarão a Inspeção de Saúde e os consequentes exames complementares.

6.4.3. A candidata selecionada para a Inspeção de Saúde deverá apresentar os resultados dos exames complementares listados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes do dia previsto para a IS:

- 6.4.3.1. Radiografia dos campos pleuro-pulmonares.
- 6.4.3.2. Teste de gravidez sanguíneo (BHCG), para candidatas do segmento feminino.
- 6.4.3.3. Reação de Machado Guerreiro.
- 6.4.3.4. Hemograma completo, coagulograma e VHS.
- 6.4.3.5. Grupo sanguíneo e fator RH.
- 6.4.3.6. Parasitológico de fezes.
- 6.4.3.7. Sumário de urina.
- 6.4.3.8. Eletrocardiograma em repouso.
- 6.4.3.9. Eletroencefalograma.
- 6.4.3.10. Perfil imunológico para hepatites virais.
- 6.4.3.11. Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo do olho, fonometria, motilidade e senso cromático).
- 6.4.3.12. Glicemia de jejum.
- 6.4.3.13. Ureia e creatinina.
- 6.4.3.14. Sorologia para LUES e HIV.

- 6.4.3.15. Radiografia panorâmica das arcadas dentárias.
- 6.4.3.16. Audiometria.
- 6.4.3.17. Radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores.
- 6.4.3.18. Exame toxicológico, de larga janela de detecção (igual ou superior a 60 dias).
- 6.4.3.19. Outros exames complementares, a critério da CSE.

6.4.4. A candidata com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

6.4.5. A candidata será considerada INAPTA na IS caso se enquadre nas Causas de Incapacidades previstas no ANEXO “K” deste Aviso.

6.4.6. Caso a candidata já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde específica para a convocação.

6.4.7. A candidata que não desejar realizar a IS deverá preencher a Declaração de Desistência (ANEXO “L”).

6.4.8. Caso haja desistências, a CSE poderá chamar as próximas candidatas para realizar a IS.

6.4.9. Não haverá segunda chamada para a IS.

6.4.10. Os locais e datas para realização da IS constarão da “divulgação das candidatas que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, a ser disponibilizada no site www.5rm.eb.mil.br, conforme o Calendário de Eventos, devendo as candidatas comparecerem no local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

6.5. Exame de Aptidão Física (EAF)

6.5.1. Somente podem realizar o EAF as candidatas julgadas aptas na IS ou na ISGR.

6.5.2. Não haverá segunda chamada para o EAF.

6.5.3. Não será permitida às grávidas a realização do EAF. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

6.5.4. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

6.5.5. A aptidão física será expressa pelos conceitos Apta ou Inapta, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

6.5.5.1. As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta e a execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

6.5.5.1.1. Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo.

6.5.5.1.2. Abdominal supra, sem limite de tempo.

6.5.5.1.3. Corrida livre, no tempo de doze minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano.

6.5.5.2. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

SEGMENTO	1º DIA		2º DIA
	Flexão de braços	Abdominal supra	Corrida (12 minutos)
Feminino	6 (1)	14	1.600 metros (2)

- Observações: (1) Com apoio dos joelhos para o segmento feminino. (2) A candidata, para ser considerada apta, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; quem não ultrapassar a marca será considerado inapto e estará eliminado do processo seletivo.

6.5.5.3. Durante a realização do EAF será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

6.5.5.4. A candidata que faltar ao EAF, não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerada desistente e eliminada da seleção.

6.5.5.5. As candidatas deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

6.5.6. Os locais e datas para realização do EAF constarão da “divulgação das candidatas que deverão realizar o Exame de Aptidão Física”, a ser disponibilizada no site www.5rm.eb.mil.br, conforme o Calendário de Eventos, devendo as candidatas conduzir ao local estipulado traje desportivo adequado.

6.6. Inspeção de Saúde Complementar

6.6.1 Antes da incorporação, as candidatas convocadas serão submetidas a uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a realização da 1ª Fase do Estágio.

6.6.2. As candidatas que, após a IS e o EAF, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptas para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporadas, sendo eliminadas do processo seletivo.

6.6.3. As candidatas selecionadas para a Inspeção de Saúde Complementar deverão apresentar novo exame BHCG (teste de gravidez), com data igual ou posterior a da Convocação à Incorporação, constante no Calendário de Eventos.

7. PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO

7.1. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de revisão da pontuação no transcorrer do processo seletivo, em três momentos distintos:

7.1.1. Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular Preliminar.

7.1.2. Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular Final.

7.2. Os pedidos de revisão da pontuação poderão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados (de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h), conforme o Calendário de Eventos, com a indicação do suposto erro e respectiva fundamentação.

7.3. Os pedidos de revisão de pontuação deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “N”, indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.

7.4. Os pedidos de revisão de pontuação deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar), na Rua 31 de Março, s/nº, bairro Pinheirinho, Curitiba-PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

7.5. Os pedidos de revisão de pontuação serão julgados pela CSE.

8. PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO (ISGR)

8.1. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da IS.

8.2. A candidata julgada incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado da IS (de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h), conforme o Calendário de Eventos.

8.3. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “M”, indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.

8.4. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, na 5ª Região Militar (Rua 31 de Março s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba-PR, na Seção de Serviço Militar), não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

8.5. O Comandante da 5ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

8.6. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão por conta da candidata.

8.7. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

9 INCORPORAÇÃO

9.1. No dia 25 de janeiro de 2019 haverá uma Convocação à Incorporação, que será divulgada na internet por meio do endereço eletrônico www.5rm.eb.mil.br.

9.2. A Convocação à Incorporação não garante o direito à Incorporação, posto que a candidata ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar e poderá haver alteração nas vagas até o dia da Incorporação conforme explicado no n° 2.2. e 6.8.

9.3. A incorporação ocorrerá no dia 1º de fevereiro de 2019.

9.4. As candidatas selecionadas serão incorporadas na situação de Terceiro Sargento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 5ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação da candidata para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, conforme o disposto no n° 2.2 deste Aviso.

10.2. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico www.5rm.eb.mil.br

10.3. A candidata deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

10.4. A candidata deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, sandálias abertas e camisetas sem manga. Caso contrário, a candidata será impedida de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo eliminada do Processo Seletivo.

10.4.1. Por ocasião da realização de Exame de Aptidão Física, será disponibilizado local apropriado no interior do quartelamento para que seja realizada a troca de roupas.

10.5. A falta em qualquer fase do Processo Seletivo ou a não apresentação de qualquer documento exigido neste Aviso de Convocação inviabilizará a inscrição ou acarretará a eliminação da candidata, sem qualquer ônus para a 5ª Região Militar. Assim, a candidata será considerada desistente e eliminada da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

10.5.1. Faltar à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

10.5.2. Faltar à Entrevista.

10.5.3. Faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

10.5.4. Não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião das IS ou da ISGR.

10.5.5. Não concluir a IS ou ISGR.

10.5.6. Faltar ao Exame de Aptidão Física (EAF).

10.5.7. Não estar apta por ocasião da Inspeção de Saúde Complementar realizada antes da Incorporação.

10.5.8. Desistir a qualquer tempo do processo de seleção, apresentando Declaração de Desistência, conforme o ANEXO "L".

10.6. Também configura motivo para eliminação do processo seletivo a existência de tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

10.7. A candidata incorporado somente deverá comprar uniformes depois de concluída a primeira semana do EBST. O estágio transcorrerá, na primeira semana, com os incorporados em trajes civis.

10.8. A candidata incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo "G"), cujas informações são de inteira responsabilidade da candidata.

10.9. As candidatas deverão comprometer-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporadas.

10.10. Ao final dos doze meses a que se comprometeu, a incorporada poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar anualmente por períodos sucessivos de mais doze meses, por deliberação do Comando da 5ª Região Militar, de acordo com o desempenho profissional do militar e a permanência de claros.

10.11. As candidatas incorporadas para o Estágio Básico de Sargentos Temporários (EBST) não poderão ultrapassar o limite máximo de 8 (oito) anos de serviço público ou a idade de 46 (quarenta e seis) anos, nos termos do art. 20 do Regulamento da Lei de Serviço Militar (Decreto n° 57.654, de 20 de janeiro de 1966) e do art. 154, inciso II, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), aprovadas pela portaria n° 046-DGP, de 27 de março de 2012 (com redação conferida pela Portaria n° 11-DGP, de 22 de janeiro de 2014).

10.12. A candidata que for incorporada às fileiras do Exército Brasileiro poderá, durante a realização do EBST, ser empregada em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o art. 142 da Constituição Federal, artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, artigos 5° e 6° da Lei n° 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), art. 23, inciso XIV, da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que as que guardam o sábado por convicção religiosa, devem ter o conhecimento de que poderão ser empregadas em qualquer dia para tais atividades.

10.13. A candidata incorporada será remunerada de acordo com a Medida Provisória n° 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Graduação	Remuneração Bruta Aproximada¹
Terceiro Sargento Técnico Temporário	R\$ 4.157,44 ²

¹ Remuneração bruta correspondente a Soldo + Adicional Militar.

² Conforme valor do soldo vigente desde 1° de janeiro de 2018, nos termos da Lei n° 13.321, de 27 de julho de 2016.

10.14. Não fica assegurada à incorporada o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Serviço Técnico Temporário.

10.15. Os casos por ventura omissos no presente Aviso de Convocação serão solucionados pelo Comandante da 5ª Região Militar.

11. ANEXOS

“A” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO

“B” - PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO PARA AS CANDIDATAS QUE JÁ SÃO MILITARES

“C” - TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA AS CANDIDATAS AO EBST

“D” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

“E” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO

“F” - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

“G” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

“H” – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

- “I” - MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL
“J” - COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO
“K” - RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES E ESTADOS MÓRBIDOS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
“L” - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
“M” - FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
“N” - PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO

Coronel PAULO HENRIQUE MAIER
Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 5ª Região Militar

ANEXO "A" (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO) ao N° 017 - SSMR/5, DE 1° DE OUTUBRO DE 2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO

Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascida aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho (a) de _____ e de _____, para efeito de seleção e convocação como Sargento Técnico Temporário, declaro que fui alertada e tomei ciência de que, se vier a ser convocada, exercerei minha habilitação profissional em nível inferior ao que possuo, manifestando assim meu concorde com tal situação.

(Local e data)

Assinatura da declarante

MPV

ANEXO “B” (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço N° 017 - SSMR/5, DE 1° DE OUTUBRO DE 2018

(MODELO)

PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Declaro, junto ao Comando da 5ª Região Militar, que o (a) _____
(posto/graduação) _____ (nome completo), Identidade
n° _____, CPF n° _____, nascida aos ____ dias do mês de
_____ de _____, filho (a) de _____ e de
_____, ocupa o cargo de
_____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua
conduta militar e que, por esse motivo, possui parecer favorável deste Comando para participação
no processo de seleção ao Estágio Básico de Sargento Temporário, relativo ao Aviso de
Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de
2018.

(Local e data)

Assinatura do Cmt/Ch/Dir OM

**Autenticação com
marca d'água da
Força a qual serve**

M. V.

ANEXO "C" (TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA AS CANDIDATAS AO EBST) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA AS CANDIDATAS AO EBST

Atividades/Diplomas/Cursos/Publicações	Pontuação Atribuída
1. Habilitação mínima exigida (na área pretendida)	
Diploma de Ensino Médio, com habilitação em Magistério.	2,5
2. Títulos/graus/diplomas (relacionado à área pretendida)	
Curso Superior na área para a qual se inscreveu (no máximo 1 graduação)	2,5
Especialização <i>Lato Sensu</i> (mínimo de 360 horas) (no máximo 2 títulos de Especialização).	2,5 por diploma
Especialização <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado (no máximo 1 título de Mestre).	6,0
Especialização <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado (no máximo 1 título de Doutor).	8,0
3. Cursos (na área pretendida)	
Curso com carga horária de, no mínimo, 120 horas (máximo de 2 cursos).	1,0 por diploma
Curso com carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 2 cursos).	0,5 por diploma
4. Publicações Técnicas (na área pretendida)	
Livro (máximo de 1).	2,5
Artigo publicado em revistas especializadas (máximo de 2).	1,0 por artigo publicado
Artigo publicado em periódicos e revistas não especializadas (máximo de 2).	0,5 por artigo publicado
5. Exercício de atividade profissional (na área pretendida)	
Máximo de 60 (sessenta) meses.	0,2 pontos por mês completo. Período de trabalho inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias
No meio privado (máximo de 60 meses)	0,2 pontos por mês completo. Período de trabalho inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como também, não será conside-

Handwritten signature

	rado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias
--	---

ANEXO “D” (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade n° _____, CPF n° _____, nascida aos _____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário (a) para o Estágio Básico de Sargento Temporário, pelo período de 01 (um) ano, como Sargento Técnico Temporário, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações previstos na legislação em vigor, e conhecedor que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de oito anos, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço público anterior.

Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e art 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura da voluntária

ANEXO "E" (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos _____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____

_____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, (que possuo _____ anos, _____ meses, _____ dias de) ou (não possuo) _____ tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele constante da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, anterior à minha convocação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e art 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura da voluntária

ANEXO “F” (DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente à _____, portador da cédula de Identidade n° _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da Administração Militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

(Local e data)
(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

Código Penal Militar (Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direi to, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

**ANEXO "G" (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO)
ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro
de 2018**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade n° _____, CPF n° _____, nascida aos _____ dias do mês de
_____ de _____, filha de _____ e de
_____, declaro, sob as penas da lei, para fim de
comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação
ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indi-
reta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal,
dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) ao Exército e venha a exercer qualquer
função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imedia-
tamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3°, inciso II, da Constituição Fe-
deral.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente
de responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n°
2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art.312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de
21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura da declarante

ANEXO "H" (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos _____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____

_____, para efeito de seleção para o Estágio de Serviço Técnico, declaro que fui alertada e tomei ciência de que o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

Sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente (Presidente da Comissão de Seleção Especial, se antes da Incorporação, ou Comandante da OM que estiver realizando o Estágio, se após a incorporação).

(Local e data)

Assinatura da declarante

ANEXO “I” (MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário n° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018

MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL

Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascida aos _____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que desisto de ocupar a vaga disponível de convocação para o _____, relativo ao processo de seleção estipulado pelo Aviso de Seleção N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018, e que tenho ciência de que, desta forma, não poderei mais ser convocado para escolhas futuras do referido processo.

(Local e data)

Assinatura da declarante

ANEXO “J” (COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018

COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, coma candidata no processo de seleção para o Estágio Básico de Sargento Temporário, na área da 5ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de _____ – _____ (UF), caso venha a ser convocado (a), sem qualquer ônus para o Exército.

(Local e data)
(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

ANEXO “K” (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES E ESTADOS MÓRBIDOS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nº 017 - SSMR/5, de 1º de outubro de 2018

- a. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar – ANEXO II das IGISC, no que couber;
- b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para as candidatas de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc;
- c. Reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;
- d. Taxa glicêmica anormal;
- e. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;
- f. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;
- g. Albuminúria ou glicosúria persistentes;
- h. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos;
- i. Doenças contagiosas crônicas da pele;
- j. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à escola, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
- k. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;
- l. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
- m. Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
- n. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl;
- o. Varizes acentuadas de membros inferiores; e
- p. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.
- q. Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus).
- r. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).
- s. Distúrbios da fala.
- t. Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.
- u. Altura inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros); e
- v. As seguintes condições gineco-obstétricas:
 - 1) Displasias mamárias;
 - 2) Gigantomastia;
 - 3) Neoplasias malignas de mama;

- 
- 4) Ooforites;
 - 5) Salpingites;
 - 6) Parametrites;
 - 7) Doença inflamatória pélvica crônica;
 - 8) Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
 - 9) Endometriose;
 - 10) Dismenorréia secundária;
 - 11) Doença trofoblástica;
 - 12) Prolapso genital;
 - 13) Fístulas do trato genital feminino;
 - 14) Anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
 - 15) Neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos;
 - 16) Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e
 - 17) Gravidez em qualquer fase (toda candidata deverá realizar o teste de gravidez BHCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza).

ANEXO "L" (DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), Identidade n° _____, CPF n° _____, nascida aos _____ dias do mês de _____

_____ de _____, filha de _____ e de _____,

declaro, junto à Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário, que desisto de minha convocação para o EBST, relativo ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018.

(Local e data)

Assinatura da declarante

Presidente da CSE

Membro da CSE

ANEXO "M" (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018

(MODELO)

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

1. Eu, _____ (nome completo), abaixo assinado, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos _____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, residindo na cidade de _____, telefones de contatos _____ e _____, endereço eletrônico _____, venho por intermédio deste solicitar a V Exa se digne conceder-me nova Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por haver sido julgado Incapaz pela Comissão de Seleção Especial para o Estágio _____ na área de _____ para o ano de _____, que funcionou na cidade de _____, no _____ (nome da Organização Militar).

2. Tal solicitação encontra amparo no parágrafo 1° do artigo 14 da Portaria nº 141, de 31 de março de 04-Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX(IG 30-11).

3. Nestes termos, pede deferimento.

Nome da Candidata

_____/_____/_____
Cidade, UF e data

Handwritten signature

ANEXO "N"(PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário N° 017 - SSMR/5, de 1° de outubro de 2018

(MODELO)

PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO

Nome:	
Endereço:	
CPF:	
N° Inscrição:	Aviso de Convocação (n°/ano):
Telefone:	E-mail:
OBJETO DO PEDIDO DE RECURSO:	
Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 5ª Região Militar:	

_____, ____/____/____
Cidade, UF e data

(Assinatura)
Nome da Candidata